AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.427.738 - SP (2013/0420987-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MAURICI KOHL DA SILVA
AGRAVANTE	:	ALESSANDRA FALBO KOHL DA SILVA
AGRAVANTE	:	CLAUDIO MAIA PALIS
AGRAVANTE	:	FABIANA FALBO KOHL DA SILVA
AGRAVANTE	:	NELSON TAVARES MATIAS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS ALONSO - SP065659
ADVOGADA	:	ADRIANA CRISTINA ALONSO BERNARDES PINTO - SP176493
AGRAVADO	:	UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS	:	GILBERTO BISKIER E OUTRO(S) - SP115150 STEPHAN CINCINATO BANDEIRA BERNDT - SP273005

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR IMPLEMENTO DE IDADE. ABUSIVIDADE AFASTADA POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONTRATUAIS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, é inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Não tendo havido o prequestionamento dos temas postos em debate nas razões do recurso especial, incidente o enunciado n° 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ).
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 9CFD11F3-B8BB-410B-B28E-791675F4864E